

LEI Nº 5/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO -
PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LE:-

ARTIGO 1º- FICA REVOGADO O ARTIGO 2º DA LEI Nº 21/67 EM FACE
A MODIFICAÇÃO INSERIDAS À LEI Nº 4.320/64;

ARTIGO 2º- O REFERIDO ARTIGO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PASSARÁ -
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 2º- RECEITA -
SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, SUPLEMENTOS
DE FUNDOS E OUTRAS FONTES DE RENDAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO -
EM VIGOR (ANEXO I) E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO-
II E SEUS RESPECTIVOS SUBANEXOS E DE ACORDO COM OS SEGUINTE
DESDOBRAMENTOS:

RECEITAS CORRENTES.....	673.772,00
RENTA TRIBUTÁRIA.....	72.500,00
RENTA PATRIMONIAL.....	1.400,00
RENTA INDUSTRIAL.....	21.042,00
RENTA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	513.000,00
RENTAS DIVERSAS.....	65.830,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.000,00
ALIENAÇÃO-BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.....	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	129.000,00
PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS.....	129.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	803.772,00

ARTIGO 3º- FICA REVOGADO PARCIALMENTE O ARTIGO 3º DA LEI 21/
67, NA PARTE ONDE SE LÊ:-

SERVIÇOS URBANOS:.....	131,270,00
QUE PASSA A SER:SERVIÇOS URBANOS.....	109,140,00

ARTIGO 4º - FICA INSERIDO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 21/67, A -
FUNÇÃO:- RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS- ENER
GIA ELÉTRICA. 22,130,00

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE A S DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM-
23 DE ABRIL DE 1968.